



Registrado

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI MUNICIPAL Nº 241/98
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM. JESUS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Bom. Jesus, Estado da Paraíba, autorizado a alienar bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, quais sejam, Mercado Público, Casa do Estudante, Prédio da rua 05 de Novembro vizinho a TELPA, Prédio da Rua Firmino Tomaz aonde funciona a Biblioteca Pública Municipal e Lavanderia Pública e campo de Futebol localizados no Estado do Ceará.

Art. 2º) - Os recursos oriundos da venda dos imóveis de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinados exclusivamente para pagamento de salários dos Servidores Municipais.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom. Jesus, em 18 de Dezembro de 1998.

AUREMAR LIMA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL